



**RESOLUÇÃO Nº 07/CONSUNI, DE 12 DE JULHO DE 1985.**

*Reajusta a tabela para cobrança de taxas e emolumentos na Universidade Federal do Ceará.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 12 de julho de 1985, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de fevereiro de 1968, combinado com os artigos 12, letra a, e 25, letra r, do Estatuto em vigor,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - A cobrança de taxas e emolumentos, para o 2º semestre de 1985, por parte da Universidade Federal do Ceará, pasará a ser feita de acordo com a seguinte tabela:

TAXAS OU EMOLUMENTOS	VALOR PARA O 2º SEMESTRE/1985
01. Matrícula de aluno especial por disciplina .....	CR\$ 35.000
02. Matrícula em Curso de Pós-Graduação Stricto Sen- su.....	35.000
03. Pedido de Matrícula de graduado .....	9.000
04. Pedido de Transferência ou Mudança de Curso ....	9.000
05. Taxa de Inscrição nos Exames de Seleção para Mes- trado, Residência Médica e Curso de Especializa- ção/Aperfeiçoamento .....	9.000
06. Guia de Transferência .....	9.000
07. Histórico Escolar .....	3.500
08. Certificados, Declarações e Atestados .....	3.500
09. Expedição e Registro de Diploma de Graduação(UFC)..	35.000
10. Registro de Diploma de Graduação de outras IES..	88.000
11. Expedição e Registro de Certificado de Curso de Especialização/Aperfeiçoamento .....	18.000
12. Expedição e Registro de Diploma de Mestrado ou Doutorado .....	88.000
13. Expedição e Registro de Diploma de Livre-Docência	88.000
14. Revalidação de Diploma de Curso de Graduação ou de Pós-Graduação obtido fora do Brasil .....	88.000

Art. 2º - Os Cursos de Especialização/Aperfeiçoamento e os Serviços e Cursos de Extensão realizados em qualquer órgão da Universidade terão suas taxas fixadas pelo respectivo dirigente, em função da natureza dos serviços ou cursos oferecidos.

~~CONT. RESOLUÇÃO Nº 077/CONSUNI/85~~

Art. 3º - A taxa para inscrição no Vestibular será estabelecida pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 02/CONSUNI, de 14 de janeiro de 1985, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza,  
12 de julho de 1985.

*Jose Anchieta*  
Prof. JOSÉ ANCHIETA ESMERALDO BARRETO  
Reitor

/ivd.-: